



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PARECER DA RELATORA

RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

EMENDA ORÇAMENTÁRIA MODIFICATIVA Nº 019/2025

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia sobre a Emenda Orçamentária Modificativa nº 019/2025 ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 022/2025, que altera o Quadro Orçamentário do exercício de 2026 para remanejar dotações do Fundo Municipal de Cultura – FMC para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, nas ações “Incentivo à Cultura - Aldir Blanc” e “Auxílio da Lei Paulo Gustavo”, sem alteração do valor global da LOA.

RELATÓRIO

A Emenda Orçamentária Modificativa nº 019/2025 tem por objeto alterar o Quadro Orçamentário do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 022/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Quirinópolis para o exercício financeiro de 2026. Promove-se a redução de dotações do Órgão 25 – Fundo Municipal de Cultura (FMC), ações 2.088 – Incentivo à Cultura – Aldir Blanc e 2.089 – Auxílio da Lei Paulo Gustavo, com cortes nas fichas 0597, 0598, 0599 e 0600, totalizando R\$ 623.000,00, mantendo saldos residuais mínimos. Os mesmos valores são reprogramados para o Órgão 02 – Poder Executivo, Unidade 14 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, com criação de novas fichas nas ações “Incentivo à Cultura – Aldir Blanc” e “Auxílio da Lei Paulo Gustavo”, nos elementos 3.3.90.31.00, 3.3.90.39.00 e 3.3.90.48.00, preservando as fontes 134 e 178..

ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão restringe-se aos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais da proposição, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Verifica-se que a Emenda nº 019/2025 realiza remanejamento de dotações entre unidades orçamentárias, mantendo o montante global da despesa em R\$ 350.000.000,00, sem ampliar o total da LOA 2026, preservando o equilíbrio entre receita e despesa, em consonância com o art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

As fontes de recursos (134 e 178) são mantidas, o que assegura a correta vinculação dos recursos federais destinados às políticas culturais, em especial aqueles associados à Lei Aldir Blanc



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

e à Lei Paulo Gustavo, apenas alterando o gestor orçamentário de Fundo Municipal de Cultura para a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, não há criação de nova despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco renúncia de receita, constituindo-se a emenda em ajuste de natureza técnico-administrativa, visando melhor capacidade de execução dos programas culturais, conforme explicitado na justificativa.

O dispositivo que determina a adequação do PPA, LDO e anexos garante a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e a execução orçamentária, atendendo ao princípio do planejamento e às exigências da LRF quanto à harmonia entre metas e dotações.

Assim, constata-se que a emenda preserva os princípios da legalidade, equilíbrio orçamentário, transparência, eficiência e economicidade, não havendo afronta a limites constitucionais ou infraconstitucionais sob a responsabilidade desta Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia emite parecer favorável à aprovação da Emenda Orçamentária Modificativa nº 019/2025 ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 022/2025, por estar em plena conformidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Sala das Comissões, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DEUSENY FERREIRA
Relatora Da Comissão De Finanças, Orçamento e Economia